

Ofício nº /2022

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Deputado Estadual Gabriel Souza

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre-RS

**Assunto:** Apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 468/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

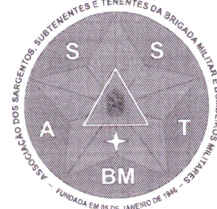
Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que a Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) e a Associação dos Sargentos Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar (ASSTBM) entendem que o Projeto de Lei Complementar nº 468/2021 vai à contramão dos anseios e das necessidades dos militares estaduais, desprestigia e despreza a proposta de modernização da carreira dos militares estaduais amplamente discutida e apresentada pelas Associações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, à Secretaria Estadual da Segurança Pública e ao Comando-Geral da Brigada Militar e despreza completamente o estudo técnico realizado pela Brigada Militar que manifestou concordância com a proposta de modernização da carreira dos militares estaduais apresentada pelas Associações.

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ANTÔNIO MENDES FILHO"**  
**DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR**  
Sede Matriz: Av. Veiga, 223 - Partenon - Porto Alegre - RS - CEP 91510-120  
Fone: (51) 3339-5191

---

*[Handwritten signature]*



Destaco a Vossa Excelência que o Comandante-Geral da Brigada Militar, o Ilustríssimo Senhor Vanius Cesar Santarosa, afirmou em entrevista à Rádio 190, no dia 29 de abril de 2021, o seu reconhecimento e apoio à proposta de modernização da carreira apresentada pela Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) e a Associação dos Sargentos Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar (ASSTBM):

“O nível médio, ele, **merece uma melhoria** e isso já passou do ponto, digamos assim. O **Projeto que foi construído junto com as Associações** é para por duma forma igual a forma dos oficiais. O que seria isso? Ah, o policial, ele forma como soldado, ele fica um determinado tempo como soldado, aí ele é chamado por antiguidade, pra fazer o curso que habilita ele a ser promovido. Então, vou te dar um exemplo. A modernização do plano de carreira seria mais ou menos isso: hoje, o terceiro sargento é extinção. **Eu estou propondo, o Comando está propondo, propôs já, a volta do terceiro sargento.** Então, seria assim: soldado fica um tempo como soldado, chamado por antiguidade para fazer curso que homologue, que habilita ele à promoção. [...] Ele é promovido a terceiro sargento, fica o tempo de dois anos, dois anos e pouco, três, eu não recordo agora exato, e ele é disputa a promoção a segundo sargento, mesma coisa. Cinquenta por cento antiguidade, cinquenta merecimento. Fica mais um tempo, igual, dois ou três anos como segundo sargento e já vai disputar a promoção ao primeiro sargento. O primeiro sargento, quando ele já tem aí dois ou três como primeiro sargento, à semelhança dos tenentes-coronéis, ele vai ser chamado para fazer o curso que habilita ele a ser promovido ao posto de primeiro-tenente [...] exatamente igual as condições como são os oficiais. O modelo atual que vem vindo até hoje ele foi muito bom pro período que nós passamos, **mas em função das modificações legislativas, hoje ele engessou a progressão da carreira do nível médio**”. (Comandante-Geral Vanius Cesar Santarosa)

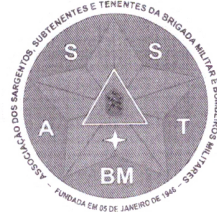
É necessário recordar a Vossa Excelência que no ano de 2019 a Associação Beneficente Antonio Mendes Filho dos Servidores de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF) e a Associação dos Sargentos Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar (ASSTBM) apresentaram oficialmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e ao Comando-Geral da Brigada Militar a Proposta de Modernização da Carreira dos Militares Estaduais, levando em conta a devida e merecida valorização dos militares estaduais e a responsabilidade com as finanças do Estado e, principalmente, demonstrando a viabilidade técnica, legal e orçamentária.

É importante destacar a Vossa Excelência que, em Assembleia Geral Integrada, organizada no dia 14 dezembro de 2021, pelas Associações representativas dos militares

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “ANTÔNIO MENDES FILHO”  
DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR**  
Sede Matriz: Av. Veiga, 223 - Partenon - Porto Alegre - RS - CEP 91510-120  
Fone: (51) 3339-5191

---



estaduais, **os militares estaduais, por unanimidade, rejeitaram a proposta do Governo do Estado do Rio Grande do Sul contida no PLC 468/2021.**

É, por essas razões, e em sintonia com a manifestação unânime dos militares estaduais na Assembleia Geral Integrada e em sintonia com a manifestação do Comandante-Geral Vanius Cesar Santarosa, da Brigada Militar e com o estudo técnico apresentado pela Brigada Militar manifestando concordância e apoio à proposta de modernização da carreira dos militares estaduais apresentada pelas Associações, encaminhamos a Vossa Excelência a proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 468/2021, a fim de que o Parlamento Gaúcho possa analisar e aprovar uma proposta que efetivamente está em sintonia com os anseios e necessidades dos militares estaduais e conta com aprovação e concordância do Comando-Geral da Brigada Militar.

Respeitosamente,

**JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

Presidente da Executiva Estadual da ABAMF/SNM/BM/BM-RS

**APARÍCIO COSTA SANTELLANO**

Presidente Estadual da ASSTBM

## SUBSTITUTIVO AO PLC 468\_2021

Na Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com o seguinte quadro e nova redação do §4º, sendo acrescentados parágrafos 5º e 6º ao referido artigo:

“Art. 14 – (...).

<b>CARREIRA</b>	<b>CÍRCULO</b>		<b>POSTOS E GRADUAÇÕES</b>
<b>Carreira BM Nível Superior</b>	Oficiais Superiores		Coronel, Tenente-Coronel, Major e Capitão
<b>Carreira Policial-Militar</b>	De oficiais Subalternos		Primeiro-Tenente
	De Sargentos		Primeiro-Sargento
			Segundo-Sargento
<b>Carreira Policial-Militar</b>	De Soldados		Soldado
<b>Praças Especiais</b>	Em formação Ingresso Carreira Superior	Tem acesso ao círculo de Oficiais Subalternos	Aluno-Oficial
<b>Praças</b>	Em formação Ingresso Carreira Policial Militar	Acesso ao Círculo de Sargentos	Aluno do Estágio de Administração e Segurança Pública (EASP)
		Tem acesso ao Círculo de Soldados	Aluno do Período de Formação e Instrução de Soldados

§4º - Os graus hierárquicos de subtenente e de cabo, em extinção, frequentam o Círculo de Sargentos, e o último, o Círculo de Soldados.

§5º - Os círculos dos Oficiais Superiores e Oficiais Subalternos constituem os seguintes quadros: Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM), Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES) e Quadro de Oficiais Subalternos (QOS).”

§6º - Os atuais militares estaduais de nível médio passam a ser denominados militares estaduais da Carreira Policial-Militar, salvo reclassificação dada por lei.

**Art. 2º** - O Art. 58-A da Lei Complementar 10.990, de 18 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 58-A** - O ingresso na carreira Policial-Militar dar-se-á na graduação de soldado, com diploma de curso superior, havendo a progressão automática, com base na antiguidade, para a graduação de segundo-sargento ao completar 10 (dez) anos de carreira.

**Parágrafo único** – Os interstícios entre os graus hierárquicos da carreira Policial-Militar da Brigada Militar, a partir de Segundo-Sargento até o posto de Primeiro-Tenente, serão organizados por lei complementar.”

Na Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

**Art. 1º** - O *Caput* e o §2º do Art. 11 da Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 11 – O ingresso na graduação de Soldado, a partir de 1º de julho de 2022, terá a exigência do diploma de curso superior e a idade máxima de 30 (trinta) anos.

.....

§2º - A carreira Policial-Militar é constituída pelas graduações de Soldado, Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e pelo posto de Primeiro-Tenente.”

**Art. 2º** - O Artigo 13 da Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A carreira Policial-Militar, pautará pelo rigor na execução de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, seguindo os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, da moralidade, da legalidade, da hierarquia e disciplina e do cumprimento das leis infraconstitucionais vigentes no Brasil.

**Art. 3º** - Os artigos 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, redefinindo os parágrafos do primeiro, acrescenta os §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Fica extinta, a contar 1º de julho de 2022, a graduação de Terceiro-Sargento, sendo revertidos seus respectivos cargos, total de 5.240 vagas, ao longo de cinco anos, na proporção de um quinto por ano, sempre em 1º de julho, sendo 10% (dez por cento) do total anual para o posto de Primeiro-Tenente, 20% (vinte por cento) para a graduação de Primeiro-Sargento e os 70% (setenta por cento) restantes para a graduação de Segundo-Sargento, arredondando-se a fração para o número inteiro imediatamente posterior.

(...).

§5º - Os Soldados que na entrada em vigor desta Lei Complementar, contarem com dez ou mais anos de efetivo serviço militar serão automaticamente promovidos à graduação superior imediata.

§6º - A Carreira Nível Médio da Brigada Militar, a partir da aprovação desta Lei Complementar, passa a ser denominada de Carreira Policial-Militar.

Art. 17 – Serão promovidos ao posto de Primeiro-Tenente, os Primeiros-Sargentos, observadas as proporções de antiguidade e merecimento, onde freqüentarão o Estágio de Administração e Segurança Pública Especial para Oficiais (EASPO), observando a existência de cargos vagos a ser providos.

§1º - Serão disponibilizadas, anualmente, em número equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos vagos nas graduações de Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e de Primeiro-Tenente, respectivamente para as devidas promoções.

§2º - Com a entrada em vigor desta Lei Complementar, os Soldados e Terceiros-Sargentos em extinção com 15 (quinze) anos ou mais de serviço serão promovidos à graduação de Segundo-Sargento, dentro do número de vagas disponíveis, contabilizando o tempo que restar para futuras promoções.

§3º - Os Militares da Carreira de Nível Médio que não disponham de curso superior, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, concorrerão às promoções subseqüentes até o posto de Primeiro-Tenente.

4º - Os segundos-sargentos com CTSP, que não disponham de curso superior, terão assegurados às promoções subseqüentes até o posto de Primeiro-Tenente.

§5º - Os militares que não foram promovidos anteriormente, em razão de comportamento disciplinar, desde sanados todos os elementos regulamentares e legais pertinente ao referido comportamento disciplinar, serão reclassificados para concorrerem à lista de promoções.

§7º - Será assegurada aos militares com CSTP e CBAPM a devida promoção ao grau hierárquico superior.

Art. 19 – As promoções dos militares estaduais da Carreira Policial-Militar serão estabelecidas semestralmente nos meses de maio e de novembro em lei regulamentar.

(...).

§3º - As promoções dos militares estaduais se darão de forma progressiva, fluida e harmoniosa, observando os devidos interstícios e sem concurso interno observando o seguinte:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - bravura;
- IV - por invalidez, total ou parcial, permanente, em ação policial-militar;

V – “post-mortem”.

§4º - A progressão funcional na Carreira Policial-Militar acontecerá na proporção de 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimentos nas listas de promoções, salvo as promoções constantes nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior.

§5º - As promoções às graduações de Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e ao posto de Primeiro-Tenente será observado o interstício de oito (8) anos entre elas e todos os militares que na data de publicação desta lei complementar, tenham tempo de serviço além do interstício previsto, serão imediatamente promovidos.

§6º - Os militares na graduação de Terceiro-Sargento, que na entrada em vigor desta lei complementar, contarem com trinta anos ou mais de serviço serão promovidos imediata e automaticamente à graduação de Segundo-Sargento com base nos princípios da antiguidade e merecimento.

§8º - A progressão funcional e as promoções dos militares estaduais da carreira Policial-Militar, constante nos artigos precedentes, serão regulamentadas em lei complementar.”

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei Complementar se estende aos Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** - Ficam revogados os artigos 14, 21 e 25-A da Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, e os incisos II e III do Art. 4º da Lei Complementar nº 15.454, de 17 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** - Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, no que couber, aos inativos e pensionistas de militares estaduais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este Substitutivo, com pequenas mudanças em relação ao PLC 468/2021, instaura a carreira para as praças da Brigada Militar. Acontece que o PLC 468 não trata de carreira, mas simplesmente de promoções ao longo dos anos para os militares estaduais, não existe carreira neste projeto de lei complementar. Urge uma carreira para os militares estaduais do Rio Grande do Sul. Frisamos: o PLC 468 não cria carreira para os militares estaduais; este Substitutivo com mudanças pontuais ao mesmo projeto, sim. Além disso, este Substitutivo recuperará a auto-estima e a dignidade para os militares estaduais. Torna-se, desta forma, necessária a aprovação deste Substitutivo, que diferentemente, do PLC 468/2021 institui uma carreira para as praças e tenentes da Brigada Militar e Bombeiros Militares.